

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesas:

*Despesas com o pessoal:*

|  |            |
|--|------------|
| Artigo 2.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações acidentais — Gratificações a militares dos quadros — De serviço aéreo» . . . . .                             | 7 000\$00  |
| Artigo 3.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Pessoal civil contratado» . . . . . | 42 000\$00 |
| Artigo 4.º, n.º 1), alínea b) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo — De embarque» . . . . .  | 10 000\$00 |
| Artigo 4.º, n.º 2) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação» . . . . .   | 10 000\$00 |

*Despesas com o material:*

|   |            |
|---|------------|
| Artigo 6.º, n.º 2), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — De sementes — Alimentação a cães de guerra» . . . . .   | 10 000\$00 |
| Artigo 6.º, n.º 4), alínea c) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — De material de defesa e segurança pública — Combustíveis, lubrificantes, oxigénio e outros compostos e elementos» . . . . . | 44 000\$00 |

*Pagamento de serviços e diversos encargos:*

|  |                    |
|--|--------------------|
| Artigo 11.º, n.º 1) «Outros encargos — Força motriz» . . . . . | 6 300\$00          |
|  | <u>129 300\$00</u> |

Esta portaria anula e substitui a Portaria n.º 21 002, de 26 de Dezembro de 1964.

Presidência do Conselho, 19 de Janeiro de 1965. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *Peizoto Correia*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Superintendência dos Serviços da Armada

#### Decreto n.º 46 159

Verificando-se a necessidade de manter nos anos de 1965 e 1966 o disposto nos artigos 11.º e 12.º do Decreto n.º 39 134, de 16 de Março de 1953, e nos artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 39 996, de 28 de Dezembro de 1954:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É extensivo aos anos de 1965 e 1966 o disposto no artigo único do Decreto n.º 40 430, de 10 de Dezembro de 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Janeiro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

### Instituto Hidrográfico

#### Portaria n.º 21 050

Tendo sido atribuídas ao Instituto Hidrográfico as funções da extinta Direcção de Hidrografia e Navegação,

e atendendo ao exposto nos artigos 8.º e 27.º do Regulamento do Serviço de Cartas, Publicações e Instrumentos Náuticos de Que Devem Ser Munidas as Embarcações Mercantes, de Pesca e de Recreio, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43 015, de 8 de Junho de 1960:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º A partir de 1 de Março de 1965, nas embarcações portuguesas não poderão ser instaladas agulhas magnéticas ou electromagnéticas, quer estas sejam de fabrico nacional, quer de fabrico estrangeiro, sem que tenham sido previamente submetidas a exame em banco de provas. Se as embarcações forem construídas no estrangeiro, este exame deverá ser efectuado na oportunidade mais conveniente e antes da primeira compensação realizada em Portugal.

2.º O exame das agulhas será efectuado na sede do Instituto Hidrográfico, que procederá à selagem da caixa do morteiro e da bitácula e passará o respectivo certificado, no caso de merecerem aprovação.

3.º Além do exame inicial a que se refere o n.º 1.º desta portaria, os morteiros das agulhas instaladas nas embarcações dos grupos c) e d) referidas no artigo 2.º do regulamento citado devem ser sujeitos a exame periódico, com um intervalo não superior a quatro anos.

4.º O exame das bitáculas pode ser efectuado depois da sua instalação a bordo, se os planos que servirem para a sua construção forem previamente aprovados pelo Instituto Hidrográfico.

5.º Para efeitos do estabelecido no n.º 4.º, os fornecedores de bitáculas podem solicitar ao Instituto Hidrográfico a aprovação dos planos de determinado tipo de bitácula, enviando, em duplicado, os desenhos e as descrições que permitam ajuizar perfeitamente todos os pormenores da construção. Para efeitos de referência, é necessário que em cada bitácula conste o nome do fabricante e a designação do tipo (letra, número, etc.).

6.º Os morteiros das agulhas que já estiverem instaladas nas embarcações à data da publicação desta portaria devem ser submetidos a exame dentro do prazo de dois anos.

7.º As remunerações devidas por estes serviços constituem alteração ao n.º 6 da tabela anexa à Portaria n.º 17 786, que a seguir se discrimina:

| Número | Natureza dos serviços   | Emolumentos devidos |
|--------|---|---------------------|
| 6      | Exame a que se refere o artigo 8.º do regulamento, mediante requisição e incluindo o certificado, no caso de aprovação: |                     |
|        | 1) Por cada morteiro, nos termos dos n.ºs 2.º, 3.º e 6.º desta portaria:  |                     |
|        | a) Diâmetro da rosa inferior a 15 cm . . . . .  | 100\$00             |
|        | b) Diâmetro da rosa igual ou superior a 15 cm . . . . .   | 300\$00             |
|        | 2) Por cada plano de uma bitácula, nos termos do n.º 5.º da presente portaria . . . . .                                 | 1 500\$00           |
|        | 3) Por cada bitácula, nos termos dos n.ºs 2.º e 4.º da presente portaria . . . . .                                      | 200\$00             |

Ministério da Marinha, 19 de Janeiro de 1965. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.